

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO LESTE MINEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM LESTE MINEIRO

Processo nº: 7299/2007/002/2007

AIA nº 7860/2011

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de Adendo de Licença de Instalação do empreendimento PCH Mucuri, da Mucuri Energética S/A.

I) Relatório:

O processo em questão foi pautado para ser julgado na 75ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada no dia 20/12/2011, em Governador Valadares. Na mesma reunião foi requerida vista conjunta ao mesmo pelos representantes do Ministério Público, da UNIVALE e da FIEMG.

De acordo com o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro, e com os documentos contidos no processo – documentos estes analisados com o auxílio do SIAM – o objeto da análise em questão é uma nova intervenção em APP.

O empreendedor requer autorização para supressão de vegetação nativa sem destoca em 74,30 ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 248,67 ha e limpeza de área com aproveitamento do material lenhoso em 257,59 ha.

Conforme consta do Parecer Único, foram apresentadas pelo empreendedor as escrituras públicas de compra e venda e compromisso de compra e venda dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, onde ocorrerão as intervenções /

supressões solicitadas. Vale destacar que a supressão e/ou intervenção propriamente dita, fica condicionada à apresentação da regularização fundiária.

Quanto à supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, verifica-se que a área a ser explorada caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual de origem secundária, em estágio inicial de regeneração, estando dispensada de obter a anuência do IBAMA, nos termos do Decreto 6.660/2008.

No que se refere à intervenção em APP, a mesma também está de acordo com os requisitos exigidos pela legislação aplicável, mais precisamente, a Resolução CONAMA 369/2006, uma vez que o empreendimento em questão é considerado de utilidade pública, tendo em vista que é destinado à geração de energia elétrica.

Também de acordo com o Parecer Único, o empreendedor deverá apresentar proposta de compensação florestal por intervenção em APP, conforme previsão na Resolução CONAMA 369/2006.

II) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Autorização para Intervenção Ambiental para o empreendimento PCH Mucuri, da empresa Mucuri Energética S/A, nos termos do Parecer Único nº 937276/2011, elaborado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro.**

É o parecer.

Governador Valadares, 23 de fevereiro de 2012.

Pedro Luis Pereira Ribeiro

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG